

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Texto compilado

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências.

(Vide Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º O CMMA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) oriundos da sociedade civil, indicados por entidades e associações legalmente constituídas, bem como por movimentos reconhecidos, e os demais representantes do Poder Público. (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

I - Representantes do Poder Público: (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - Representantes da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

a) um representante de Sindicato de Trabalhadores e/ou Produtores Rurais; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

b) um representante de Entidades ou Movimentos Ambientais ou de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

c) um representante de Associações ou Movimentos do Comércio, Empresas ou Indústrias; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

d) um representante de Associações de Moradores; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

e) um representante da Carreira do Magistério; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

f) um representante de Entidades ou Movimentos Religiosos; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

g) um representante dos Estudantes do Ensino Médio ou Ensino Superior; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

h) um representante de Entidades ou Movimentos da Agricultura Familiar, Reforma Agrária ou Acesso à Terra. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

§ 1º Os representantes das entidades e associações legalmente constituídas, devidamente referidas no inciso II do *caput*, serão indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleia específica. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

§ 2º O representante dos estudantes, se do ensino médio, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em unidade de ensino municipal, e, se do ensino superior, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em instituição de ensino superior. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

Art. 3º A nomeação dos Conselheiros será por decreto do Prefeito Municipal e a conseqüente instalação do CMMA se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, havendo na sua instalação a aprovação do seu Regimento Interno

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

e a eleição de sua diretoria, que deverão ser sancionados também por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação do representante no CMMA é considerada como de relevância para o interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A composição da Diretoria do CMMA será definida no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Presidência do CMMA será exercida pelo representante eleito entre candidatos representantes da sociedade civil que obtiver a maioria simples dos votos entre todos os membros do Conselho.

Art. 5º Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os representantes das Secretarias Municipais serão os Secretários das respectivas pastas citadas no inciso I do art. 2º, ou o que responder pelas mesmas, sendo que o seu substituto nas reuniões, havendo necessidade justificada, será indicado dentre os servidores de melhor domínio do setor ambiental e nível de responsabilidade hierárquica na sua Secretaria.

Art. 6º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, toda vez que se julgar necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, devendo sempre constar a(s) justificativa(s) da convocação.

Art. 7º As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas, autoridades ou cidadão(ã), quando por convite formal do Presidente ou de pelo menos 3 (três) Conselheiros e incluídos na pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA para abertura das sessões será de maioria absoluta de seus membros, e para deliberações será de maioria simples, considerada aprovada a deliberação que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos votantes. ([Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017](#))

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMMA deverá ser feita por escrito, dirigida diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida, com ampla divulgação através de Edital e outros veículos de comunicação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 3

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

(três) dias de antecedência, aplicando-se o mesmo procedimento para as reuniões ordinárias.

§ 3º A regulamentação do funcionamento do CMMA, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e da atuação dos Conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º Ao CMMA, dentre outras atribuições definidas em lei, compete:

I - definir a Política Ambiental do Município e aprovar o plano de ação da Secretaria Municipal Gestora do Meio Ambiente;

II - propor as regras de proteção ao meio ambiente do Município, para homologação de projetos, e acompanhar a sua implementação;

III - estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;

IV - colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, em planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;

V - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

VI - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

VII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

VIII - propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - estudar, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

-
- X** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental do Município;
- XI** - promover e colaborar em campanhas educacionais e ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente municipal, sempre que for necessário;
- XII** - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XIII** - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XIV** - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XV** - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- XVI** - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- XVII** - acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA);
- XVIII** - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração dos EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XIX** - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- XX** - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XXI** - propor a criação de unidade de conservação;
- XXII** - examinar matéria em tramitação no Poder Executivo ou Legislativo, que envolva questão ambiental no Município;
- XXIII** - propor e acompanhar a recuperação das nascentes, córregos, lagoas, rios e matas ciliares;
- XXIV** - propor formas de proteção de patrimônios históricos e paisagísticos do Município;
- XXV** - emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitado pelo Executivo Municipal;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

XXVI - decidir em instância e recursos, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, na forma estabelecida na Política do Meio Ambiente do Município;

XXVII - determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXVIII - analisar anualmente o relatório do órgão ambiental, das atividades desenvolvidas no Município relacionadas ao meio ambiente;

XXIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas na Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º O CMMA poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 10. O CMMA deverá dispor de Câmaras Especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 11. O CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12. O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13. O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, dotar o CMMA das condições e meios materiais e da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e atuação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e científica com instituições públicas e/ou privadas e/ou consórcios, a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei constarão de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de novembro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secgab.pf.tsampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

7